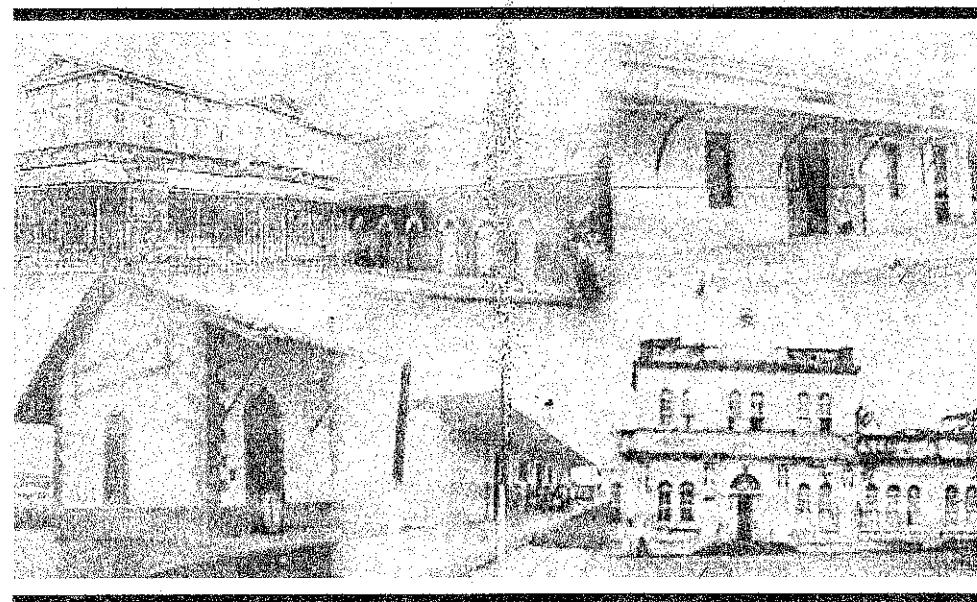




**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**

Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA  
Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

**CÓPIA**



**TERMO DE TRANSFERÊNCIA**

N° 214/2011

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

N° 01120231/RFFSA/1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI - RS

UNIDADE REGIONAL DE PORTO ALEGRE - URPOA

**IPHAN**

**CONTEÚDO**

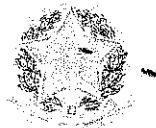
**TERMO DE TRANSFERÊNCIA**

**CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO N° 01120231/RFFSA/1999**

**- FICHA DE INSPEÇÃO**

**PLANILHA RESUMO**

**FICHA DE INSPEÇÃO DO IMÓVEL**



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**  
**Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA**

**TERMO DE TRANSFERÊNCIA N.º 214/2011, DA  
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO N.º  
001120231/RFFSA/1999, DE ADMINISTRAÇÃO  
E EXPLORAÇÃO E OUTROS DA EXTINTA  
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. – RFFSA,  
PARA O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO  
HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN,  
NA FORMA ABAIXO:**

**O INVENTARIANTE DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA  
FEDERAL S.A. – RFFSA, com fundamento no art. 9º, da Lei n.º 11.483/2007, de  
31/05/2007, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea "b" do Decreto  
n.º 6.018, de 22/01/2007, neste ato, formaliza a transferência para o INSTITUTO  
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, DA  
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, bem como da documentação e as demais  
informações relativas a referida concessão, relacionadas em anexo, as quais fazem  
parte integrante do presente termo, observadas as condições seguintes:**

**I – AO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E  
ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, neste ato, é transferida a concessão de direito  
real de uso, de administração e exploração de museu ferroviário e de outros bens  
de interesse artístico, histórico e cultural, necessários para sua gestão.**

**II – Cabe ao IPHAN administrar e exercer o controle do bem  
vinculado a concessão para a execução das atribuições de que trata o Art. 9º da Lei  
11.483/07.**

Rio de Janeiro, de de 2011.

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ**  
Inventariante da extinta Rede Ferroviária Federal S/A

**LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA**  
Presidente do IPHAN

**CONCESSÃO DE  
DIREITO REAL DE USO  
Nº 01120231/RFFSA/1999**

CONTRATO N° 001120231/RFFSA/99 -  
Contrato de CONCESSÃO DE DIREITO  
REAL DE USO que entre si fazem a RFFSA  
como CONCEDENTE, e o MUNICÍPIO DE  
CACEQUI/RS como CONCESSIONÁRIO.

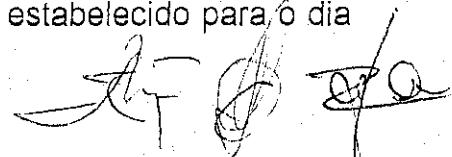
A RFFSA - Rede Ferroviária Federal S.A., , adiante denominada CONCEDENTE, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.613.332/0001-09 , neste ato representada por seu Chefe do Escritório Regional Porto Alegre, OSCAR PASCUAL BIANCHI, e pelo Chefe da Divisão de Patrimônio do Escritório Regional Porto Alegre, DAISON ANTONIO GIRARDI DE QUADROS, abaixo assinados, e o MUNICÍPIO DE CACEQUI, doravante denominado CONCESSIONÁRIO, inscrita no CGC/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito RENE MENDONÇA FERNADES, abaixo assinado, tem entre si, justo e contratado firmar o presente Contrato de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO à luz do Decreto-Lei Federal nº 271, de 28.02.67, e Lei 8.666/93, art. 17, § 2º, do imóvel descrito na Cláusula Primeira, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente Contrato é a concessão do imóvel ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CACEQUI, com área edificada de 1.025,00 m<sup>2</sup> , em terreno de 1.850,00 m<sup>2</sup>, de propriedade da CONCEDENTE, cadastrado sob o nº patrimonial 6202943, localizado na Rua Padre Votorino s/nº - Cacequi/RS, conforme plantas anexas.
- 1.2 O imóvel objeto deste Contrato destina-se a Projeto Turístico Cultural - "Resgatando Nossa História", do Município de Cacequi/RS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

- 2.1 A presente concessão é contratada pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 01 de abril 1999 e com término estabelecido para o dia 31 de março de 2004.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONCESSÃO**

- 3.1 O CONCESSIONÁRIO pagará mensalmente à CONCEDENTE, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em moeda no País até o último dia de cada mês, na sede da CONCEDENTE ou em instituição bancária que esta indicar.
- 3.2 Na forma da legislação em vigor, o reajuste do valor da concessão obedecerá a periodicidade anual, a contar da assinatura do presente Contrato, pela variação do IGP - DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a substituí-lo, ou na ausência destes, qualquer outro índice divulgado pelo Poder Público para este fim.
- 3.3 O não pagamento da concessão no prazo estabelecido no item 3.1 desta cláusula, acarretará pena de multa diária de 0,3 % (zero vírgula três por cento) sobre o débito, além de juros livremente acordados de 0,03 % ao dia, incidentes sobre o total devido, limitados a 60 (sessenta) dias, quando então poderá a CONCEDENTE, unilateralmente, rescindir o contrato, conforme estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, tudo sempre sem prejuízo das medida judiciais cabíveis.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS**

- 4.1 Além do valor mensal da concessão, fica expressamente convencionado que o CONCESSIONÁRIO pagará, nas épocas devidas, todas as despesas ordinárias de administração e conservação do edifício de localização do imóvel locado, os impostos, inclusive IPTU, taxas, contribuições federais, estaduais, municipais, autárquicas, taxas condominiais e outros, seguros e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente locação.
- 4.2 O CONCESSIONÁRIO obriga-se a contratar apólice de seguro do imóvel locado em nome da CONCEDENTE, através de empresa idônea, que garanta indenização compatível com a natureza e extensão do dano, considerando o imóvel pelo seu valor de mercado atualizado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES**

- 5.1 O CONCESSIONÁRIO não poderá, sem prévia e expressa autorização escrita da CONCEDENTE, locar, ceder ou emprestar o imóvel ora concedido.



## **CLÁUSULA SEXTA - DA MORA**

- 6.1 Se, na vigência deste Contrato, a CONCEDENTE, admitir mora do CONCESSIONÁRIO nos pagamentos dos mensais, despesas de responsabilidade desta, ou no cumprimento de quaisquer obrigações contratuais, essa tolerância não poderá ser interpretada como novação ou modificação de quaisquer condições deste instrumento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO**

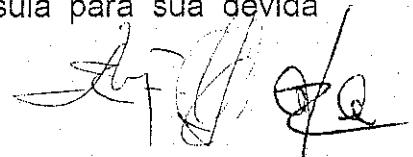
- 7.1 O CONCESSIONÁRIO só poderá usar as unidades ora concedidas para atividades atualmente autorizadas pela autoridade competente.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRAS E BENFEITORIAS**

- 8.1 O CONCESSIONÁRIO não poderá realizar no imóvel concedido, quaisquer acessões, obras, modificações ou benfeitorias, sem prévia autorização, por escrito, da CONCEDENTE, incorporando-se desde logo ao imóvel as que forem autorizadas, sem direito a qualquer indenização ao CONCESSIONÁRIO, ressalvado à CONCEDENTE o direito de exigir do CONCESSIONÁRIO a retirada das benfeitorias introduzidas que não lhe convenha conservar, de modo que, finda a Concessão, o imóvel seja devolvido a CONCEDENTE, sem qualquer despesa e com as características iniciais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, durante os quais o CONCESSIONÁRIO se obriga a ressarcir à CONCEDENTE o valor referente ao estipulado nas cláusulas terceira e quarta.

## **CLÁUSULA NONA - DA CONSERVAÇÃO**

- 9.1 Finda ou rescindida a Concessão, o CONCESSIONÁRIO se obriga a restituir o imóvel à CONCEDENTE em perfeitas condições de conservação e limpeza, tal como o recebe, promovendo, previamente, a reparação de qualquer estrago que haja ocorrido no próprio imóvel.
- 9.2 O CONCESSIONÁRIO obriga-se a notificar, por escrito, à CONCEDENTE, com uma antecedência de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação pela CONCEDENTE, informando a data em que o imóvel estará desocupado e nas condições ajustadas nesta Cláusula para sua devida restituição.



- 9.3 A CONCEDENTE recusará a aceitação do imóvel, se o CONCESSIONÁRIO deixar de efetuar o valor mensal da concessão e encargos até a restituição do imóvel que deverá ser certificada e aceita, por escrito, pela CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS POSTURAS**

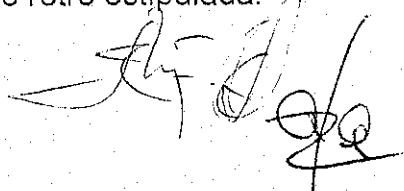
- 10.1 O CONCESSIONÁRIO fica obrigado, enquanto durar a presente concessão, a cumprir todas as posturas, leis e regulamentos federais, estaduais e municipais, em virtude da ocupação e do uso do imóvel.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ANÚNCIOS OU LETREIROS**

- 11.1 O CONCESSIONÁRIO não poderá obstruir, ou modificar a fachada do prédio, nem poderá colocar anúncios ou letreiros de qualquer espécie, salvo previamente conhecidos e autorizados pela CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

- 12.1 A Concessão ficará rescindida de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) Se ocorrer incêndio ou outra catástrofe que impossibilite o uso normal do imóvel ora locado por prazo superior a 03 (três) meses;
  - b) Se o imóvel for desapropriado pela autoridade pública;
  - c) Pela infração de quaisquer das condições pactuadas neste contrato, inclusive rescisão antecipada do prazo da concessão, pelo CONCESSIONÁRIO, sem causa justificada, ou
  - d) De comum acordo entre as partes.
- 12.2 Nas hipóteses previstas nas letras "a" e "b" do item 12.1 supra, a rescisão não acarretará ônus de espécie alguma para as partes. Ocorrendo, porém, por infração contratual da letra "c", fica desde já estabelecida a multa equivalente à importância igual a 03 (três) vezes o valor da remuneração mensal da concessão da época em que for cometida a infração pelo infrator, devendo ser elevada ao dobro se a parte contratante, não infratora, tiver que recorrer a Juízo para o recebimento da cominação retro estipulada.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VENDA**

- 13.1 Se, durante a vigência do presente Contrato, o imóvel ora concedido, vier a ser alienado, após notificação e recusa do CONCESSIONÁRIO em adquiri-lo, a concessão ora pactuada continuará em todos os seus termos e condições, ficando o adquirente devidamente cientificado pela CONCEDENTE e obrigado a respeitá-la, nos termos do artigo 1.197 do Código Civil Brasileiro.
- 13.1.1 Para as finalidades acima colimadas, fica devidamente autorizado o registro deste instrumento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, obrigando-se à CONCEDENTE a atender a eventual exigência que seja de sua competência.
- 13.2 No caso da CONCEDENTE desejar vender o imóvel ora concedido, obriga-se desde já o CONCESSIONÁRIO a permitir visita de interessados na compra, mediante horário previamente combinado por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VISTORIA**

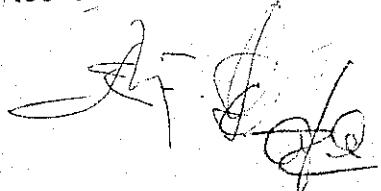
- 14.1 A CONCEDENTE, por seus representantes ou pessoa devidamente autorizada por escrito, poderá, se julgar necessário, vistoriar o imóvel concedido a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações assumidas neste Contrato pelo CONCESSIONÁRIO, mediante horário previamente combinado por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVISÃO DO VALOR DA CONCESSÃO**

- 15.1 Na hipótese das atualizações do valor mensal da concessão não representarem a justa correção que deva ter o valor da concessão, poderá a CONCEDENTE, em caso de não haver acordo amigável entre as partes, requerer a revisão judicial do aluguel, desde que decorridos, pelo menos 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

- 16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida porventura oriunda deste Contrato renunciando as partes contratantes de qualquer outro, por mais especial que seja.

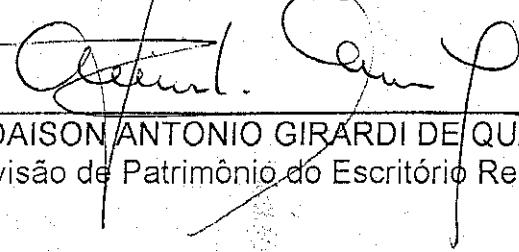


E por estarem de acordo, assinam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 01 de ABRIL de 1999.

PELA CONCEDENTE:

  
OSCAR PASCUAL BIANCHI  
Chefe do Escritório Regional Porto Alegre

  
DAISON ANTONIO GIRARDI DE QUADROS  
Chefe da Divisão de Patrimônio do Escritório Regional Porto Alegre

PELO CONCESSIONÁRIO:

  
RENÉ MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal de Cacequi - RS

TESTEMUNHAS:

NOME: Rom  
IDENT. 9012496502  
C.P.F. 165.469.110-00

NOME: Roberto Queiroz da Foz  
IDENT. 900.625.9478-7  
C.P.F. 228.374.930-15

CACEQUI

ANEXO AO CONTRATO N° COII/20231/99.  
CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO BP:6202943

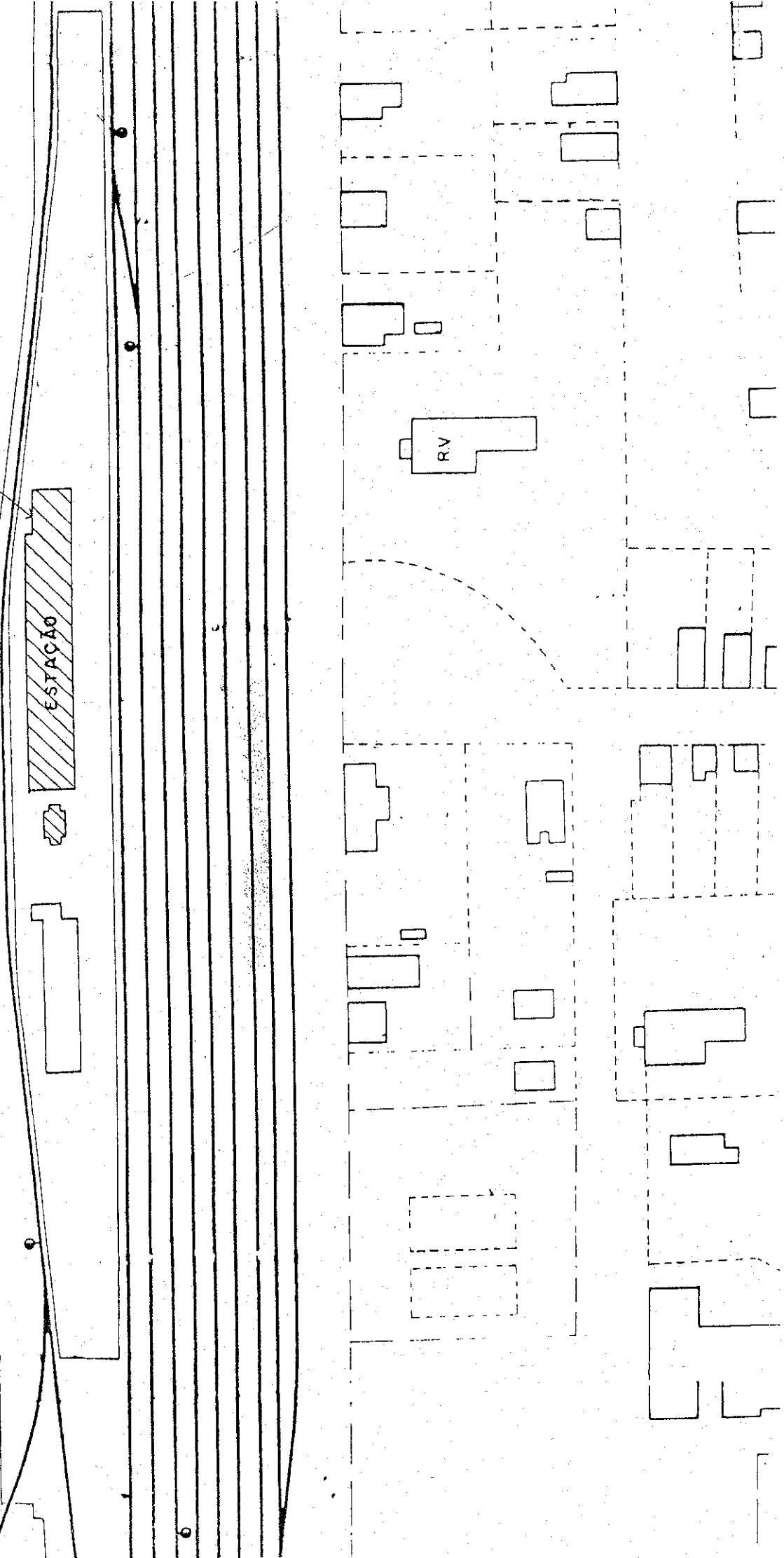
RUA BORGES DE MEDEIROS

ESTAÇÃO



R.V.

*(Handwritten signature)*



# **FICHA DE INSPEÇÃO**

## FICHA DE INSPEÇÃO – CONVÊNIO

UNIDADE REGIONAL: PORTO ALEGRE - URPOA

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI - RS

LOCAL DA INSPEÇÃO: MUNICÍPIO DE CACEQUI

DATA DA INSPEÇÃO: 16/09/2010

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: DAISON ANTONIO GIRARDI DE QUADROS

Mat: 61.001.305-X

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 001120231/RFFSA/1999 DE 01/04/1999	Validade do Contrato : <input type="checkbox"/> Em vigor <input checked="" type="checkbox"/> Vencido <input type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do (s) Bem (s): <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do (s) Bem (s) : <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	Bem (s) em exposição: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

Observações:

➤ PLANILHA RESUMO.

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV / RFFSA

IPHAN

## **➤ PLANILHA RESUMO**

PLANILHA RESUMO DE CONTROLE DE BENS HISTÓRICOS

FICHA	DATA DA INSP.	UR	LOCAL	BEM		Nº PAT / TOMBO	HIST. ARTIST. CULT.	TOMBADO	OBS
				Nº	DESCRIÇÃO				
1	16/09/2010	URPOA	MUNICÍPIO DE CACEQUI/RS	ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CACEQUI		6202943	SIM	S/INF.	

# **FICHA DE INSPEÇÃO DO IMÓVEL**

## FICHA DE INSPEÇÃO – BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: PORTO ALEGRE - URPOA

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI - RS

LOCAL DA INSPEÇÃO: ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE CACEQUI

DATA DA INSPEÇÃO: 16/09/2010

TÉCNICO DA INV/RFFSA: DAISON ANTONIO GIRARDI DE QUADROS

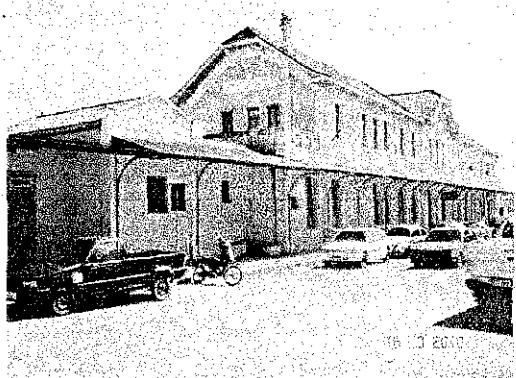
MAT: 61.001.305-X

TÉCNICO DO IPHAN:

MAT:

Nº do Contrato: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO Nº 001120231/RFFSA/1999 DE 01/04/1999	Validade do Contrato : <input type="checkbox"/> Em vigor <input checked="" type="checkbox"/> Vencido <input type="checkbox"/> Indeterminado
Tipo do Bem (s): <input type="checkbox"/> Mat. Rod. <input type="checkbox"/> Móvel <input checked="" type="checkbox"/> Imóvel	Estado Geral do (s) Bem (s): <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Ruim
Bem (s) em conformidade com o anexo: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Outros	Bem (s) em exposição: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

NBP: 6202943

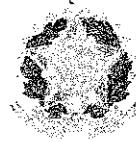


ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

INV / RFFSA

IPHAN

(Beths)



Cópia

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA  
Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901  
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO N° 901/INV/RFFSA/2011

Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor

**DALMO VIEIRA FILHO**

Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN

Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

SBN – Quadra 2 – Ed. Central Brasília, 3º andar

CEP 70040-904 – Brasília – DF

Assunto: Termos de Transferência.

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos, em anexo, 03 volumes dos Termos de Transferência relacionados abaixo:

- Termo de Transferência n.º 209/2011, relativo ao Instrumento Particular de Comodato s/nº, formalizado com a Prefeitura Municipal de Montenegro – RS, vinculado à Unidade Regional de Porto Alegre – URPOA.
- Termo de Transferência n.º 210/2011, relativo ao Convênio nº54/2004, formalizado com a Prefeitura Municipal de Rolador – RS, vinculado à Unidade Regional de Porto Alegre - URPOA.
- Termo de Transferência n.º 211/2011, relativo ao Termo Particular de Permissão de Uso nº 92-001150360, formalizado com a Prefeitura Municipal de São Gabriel – RS, vinculado à Unidade Regional de Porto Alegre -URPOA.
- Termo de Transferência n.º 212/2011, relativo ao Convênio nº 080/1999 formalizado com a Prefeitura Municipal de Pelotas – RS, com prazo vencido, vinculado à Unidade Regional de Porto Alegre – URPOA.
- Termo de Transferência n.º 213/2011, relativo ao Convênio nº 14/2005 formalizado com a Prefeitura Municipal de Bagé – RS, com prazo vencido, vinculado à Unidade Regional de Porto Alegre – URPOA.
- Termo de Transferência n.º 214/2011, relativo a Concessão de Direito Real de Uso nº 01120231/RFFSA/1999, formalizada com a Prefeitura Municipal de Cacequi - RS, com prazo vencido, vinculada à Unidade Regional de Porto Alegre – URPOA. .



BRASIL

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

**Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA**

Praça Procópio Ferreira, 86 sala 1110 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20221-901

Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 – e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

- Termo de Transferência n.º 215/2011, relativo ao Convênio nº11/2003, formalizado com a Prefeitura Municipal de Ewbanck da Câmara – MG, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora – URJUF.

2. Assim solicitamos colher a assinatura do Sr. Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariança da RFFSA.

Atenciosamente,

**JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ**  
Inventariante da Extinta-Rede Ferroviária Federal S/A

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Francisco da Silva Cruz". It is written over a horizontal line and includes a stylized circle and a cross-like flourish.